



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0011007129/2021 - SAP.UPR

Joinville, 10 de novembro de 2021.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 346/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADORIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, PARA EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

IMPUGNANTE: OBSERVES SERVIÇOS EIRELI

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa OBSERVES SERVIÇOS EIRELI, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 346/2021

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a **tempo** e modo perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao **tempo**, a apresentação da impugnação encontra-se fora do prazo previsto no instrumento convocatório, sendo, portanto, intempestiva. A esse respeito, dispõe **expressamente** o instrumento convocatório nos subitens 12.1, 12.1.1 e 12.2, o qual transcrevemos:

"12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações **deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo**, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente." (grifado).

Logo, verifica-se que a impugnação interposta não pode ser conhecida, uma vez que não

cumpra com um dos pressupostos para sua eficácia, tendo em vista que foi recebida em 09 de novembro de 2021, **às 15h15min**, ou seja, após o horário determinado pelo instrumento convocatório.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser apresentada fora do prazo previsto no edital, conforme disposto nos subitens 12.1.1 e 12.2.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa OBSERVES SERVIÇOS EIRELI, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/11/2021, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 11/11/2021, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011007129** e o código CRC **C4E93AB5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br